



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a aquisição de: **CESTAS BÁSICAS com recursos provenientes de transferência efetuada ao Município através do Ministério de Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizado pela portaria nº 922 de 03 de março de 2023 e ofício de prorrogação de prazo nº02/2023/CRSA/CGGD/CENAD/SEDE-MCR**, contendo em cada um dos gêneros alimentícios as quantidades conforme especificado no Descritivo quantitativo, as quais serão destinadas a atender famílias residentes na área rural do Município por conta da estiagem.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1. Aquisição de 700 (Setecentas) cestas básicas, cada cesta básica deverá ser composta dos seguintes itens e quantidades:

ITEM	SUBITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Especificação: leite integral instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 130 kcal, Carboidratos de 10g, Proteínas 7g, Gorduras Totais 7g, Gorduras Saturadas 4g, Gorduras Trans 0g, Fibra Alimentar 0g, Cálcio 250mg, Sódio 99mg, Ferro 4,2mg, vitamina A 189mcg, Vitamina C 14mg, Vitamina D 1,5mcg, Vitamina E 3,0mg, Vitamina B1 0,36mg, Vitamina B2 0,39mg, Vitamina B6 0,39mg, Vitamina B12 0,72mg, Vitamina H 9mcg, Vitamina K 20mcg, Vitamina PP 4,8mg, Vitamina B9 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg, Cobre 270mcg, Iodo 39mcg, Zinco 2,1mg, Manganês 0,69mg, Magnésio 81mg, Flúor 1,2mg, Selênio 11mcg, Fósforo 323mg e Potássio 294,20 mcg. Embalagem primária filme de poliéster metalizado com capacidade para até 400 gramas . Prazo de validade: mínima de 12 meses.	Pacote	01
	2	ACHOCOLATADO rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, valor energético 75 kcal, açúcares 15 g, gorduras totais 0,6 g, gorduras saturadas 0 g, sódio 21 mg (vitaminas actigen e minerais), proteínas 0,7 g, gorduras totais 0,6 g, contém gorduras trans, fibra alimentar 1,0 g sódio 21 mg, vitamina b2 0.39, niacina 4,8 mg, vitamina b6 0,39 mg. Vitamina b 12 0,72 mg. EMBALAGEM de 370 gramas - Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	01



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3	FEIJÃO PRETO: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Pacotes com 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	03
4	ARROZ TIPO 1: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com Umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e Larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Deverá. Apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	02
5	BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER: Cada 30g deverá conter no mínimo: 20g de carboidratos, 4,0g de gorduras totais, 1,5g de fibras, 2,7g de proteínas, 127kcal de valor energético. Pacote de 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	02
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA de primeira, cada 30g deverá conter, no mínimo: 20g de carboidratos; 3.0g de gorduras totais; 2,2g de proteínas; 0,9g de fibras; 116kcal de valor energéticos; Pacote de 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	02
7	FARINHA DE MILHO: Média, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo 1. Pacote de 1kg. - Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pacote	04
8	ÓLEO DE SOJA sem colesterol: Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no Mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem Pet com 900 ml. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega.	Unidade	03
9	AÇÚCAR CRISTAL TIPO I: Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Isento de sujidades e parasitas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 5 kg.	Pacote	01
10	CAFÉ SOLÚVEL: Café solúvel em pó. Embalagem de vidro contendo 200gramas , 100% café. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Unidade	02
11	MASSA COM OVOS: TIPO PENNE (cada 80g deverá conter no mínimo: 283 kcal de valor energético, 8.8g de proteínas, 59g de carboidratos 1,3g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares;) Pacotes de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	02



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12	MASSA COM OVOS: TIPO PARAFUSO (cada 80g deverá conter no mínimo: 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteínas, 59g de carboidratos 1,3g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares;) Pacotes de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	02
13	FARINHA DE TRIGO: Especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada porção de 50g deverá conter no mínimo: 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteínas, 36g de carboidratos 0,7 de gordura total, 1,6g de fibras alimentares. Pacote de 5kg. Data de validade mínima de 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	01
14	SAL REFINADO (01 KG): Sal refinado, embalagem 01 kg. Beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produto moído deverá passar totalmente pela peneira número 20. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária em pacotes de 01 kg. Validade mínima de 6(seis) meses e de fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.	Pacote	01

3. DA JUSTIFICATIVA

A Assistência Social, enquanto Política Pública, participa de forma efetiva para assegurar a prioridade aos setores mais vulneráveis da população, priorizando o compromisso de inclusão social e com a transformação da sociedade brasileira em relação a justiça social e igualdade de direitos.

Apesar dos investimentos e dos programas e serviços atualmente existentes e em funcionamento em nosso município, no que tange a Política Municipal de Assistência Social, com as adversidades que vem ocorrendo nos últimos tempos, como condições climáticas desfavoráveis, Frederico Westphalen tem reconhecida sua situação de emergência e calamidade pública

Devido à realidade apresentada, juntam-se as famílias e demanda da área urbana, também aquelas famílias provenientes do meio rural, que em razão da estiagem, perdem sua condição de trabalho e renda não tendo possibilidades sequer de promover e assegurar o plantio de subsistência, uma vez que, o sol árido, a seca e a falta de acesso água prejudicam diretamente a condição de plantação, do cultivo da colheita, mesmo que seja somente para próprio sustento e quiçá para comercialização.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Com o aumento da demanda em busca de apoio e acesso a benefícios assistenciais como ao caso da alimentação (Cesta Básicas), sendo esta demanda proveniente do meio rural torna-se imprescindível buscar apoio e recursos para promover o atendimento a este público em específico. Haja vista que, para a população urbana em situação de vulnerabilidade sócio econômica muitas frentes foram e estão sendo organizadas para atendê-los nesta condição, pois somente com recursos financiados pelo orçamento municipal não há possibilidade de alcance total da demanda que busca auxílio para acesso as necessidade básicas diárias e que hoje representa um número aproximado entre 200 a 300 famílias somente da área urbana/mês.

Em face ao exposto, justificamos o encaminhamento do referido processo licitatório, o qual tem como objeto a aquisição de cestas básicas, a serem ofertadas para aproximadamente 200 famílias residentes no meio rural, as quais foram diretamente afetadas pela estiagem e falta de acesso a água potável e que em razão desta condição, encontram-se totalmente desprovidas de renda e condições palpáveis de prover por conta própria sua subsistência.

A aquisição das referidas cestas básicas neste contexto se caracteriza por uma provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário voltado às famílias residentes na área rural, acometidas por conseqüências ocasionadas pela situação de emergência e calamidade pública reconhecida no município de Frederico e por assim ser os recursos para sua aquisição originam-se da transferência de recursos procedente do Ministério do Desenvolvimento Regional- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Portaria nº 922 de 03 de março de 2023.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada nos quantitativos conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 4.2.** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 4.3.** A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nas quantidades, em data, horário agendado e local definido pela mesma, juntamente com a nota fiscal.
- 4.4.** O recebimento dos produtos será efetuado pela Secretária Municipal de Assistência Social e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

4.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.6. A contratada deverá entregar as cestas básicas montadas e devidamente embaladas, em embalagem apropriada.

4.7. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.8. Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.9. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da contratada, além das previstas na ata de registro e no termo de contrato:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos.
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) entregar dos materiais de construção no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;

- j) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias as cestas básicas recusadas pelo Município.
- k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre os objetos licitados;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) assegurar a garantia do objeto licitado.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento dos objetos desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega das cestas básicas e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição das cestas básicas e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos objetos deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega das cestas básicas.
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- i) aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;

- j) efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a senhora Laura Lanza, Coordenadora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e o Secretário Gildo Roque Bussatto representando a Secretaria Municipal de Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega das cestas básicas determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. **O pagamento será realizado após a entrega das cestas básicas conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.**

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

8.3. O pagamento será por meio de cartão de crédito, conforme orientação do Ministério Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. A empresa deverá fornecer máquina de cartão para recebimento.

8.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

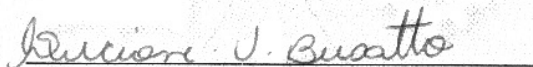
visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

b) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido.

Frederico Westphalen, 24 de Outubro de 2023.



Luciane J. Busatto

Luciane Vendruscolo Busatto

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação